

TERMO DE CONVÊNIO PARA MANEJO DE ÁRVORES NA CIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO PARA MANEJO DE ÁRVORES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, 405, 24º andar, sala 244, Centro, CEP 01008-906, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.269.236/0001-17, na pessoa de seu Secretário Alexandre Modonezi de Andrade, doravante designada "**PREFEITURA**", e

A ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 939, Torre II, Lojas 1 e 2, 1º ao 7º andar, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada "**ENEL SP**",

Sendo a **PREFEITURA** e a **ENEL SP**, neste instrumento, conjuntamente designados **PARTES**, e, considerando que:

I - É responsabilidade da **PREFEITURA** a manutenção da arborização, bem como o manejo de árvores em logradouros públicos visando mitigar os riscos à segurança da população, evitar danos ao patrimônio tanto público como privado e zelar pela sanidade da arborização urbana garantindo assim a qualidade de vida no município de São Paulo;

II - Existem árvores que representam risco ao sistema de distribuição de energia elétrica, pois ocasionam impactos à continuidade e qualidade do serviço, sendo a queda de árvores e/ou de seus galhos na rede considerada uma das principais razões da interrupção no fornecimento de energia elétrica;

III - Há a necessidade de potencializar os serviços de identificação e manejo das árvores que apresentem riscos na rede de distribuição elétrica;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

IV - As árvores que estão em contato com rede elétrica energizada ou próximas à zona controlada representam risco às equipes da **PREFEITURA** por não possuírem condições técnicas para realizar o procedimento de manejo nesses locais;

V - É responsabilidade da **PREFEITURA** o manejo de árvores fora da zona controlada e do risco de instalações elétricas;

VI - É responsabilidade da **ENEL SP** auxiliar a **PREFEITURA** com o manejo na Cidade em relação às árvores descritas no item IV, conforme às diretrizes técnicas do 'Manual Técnico de Poda e Manual Técnico de Arborização Urbana' em vigência, bem como do Anexo I (Normas para poda de adequação em redes elétricas) e das normas técnicas aplicáveis;

VII - As podas em áreas particulares, a serem realizadas pelos munícipes, com a publicação da Lei Municipal nº 17.267/2020 que alterou o texto da Lei Municipal nº 10.365/1987, e que possuem risco elétrico deverão ser solicitadas pelo munícipe à **PREFEITURA** e serão realizadas com auxílio da **ENEL SP**, nos termos deste convênio;

VIII - A **ENEL SP** possui estrutura técnica e é de sua responsabilidade indicar as árvores que representam risco ao sistema de distribuição de energia, bem como realizar, dentro das normas da **PREFEITURA**, o manejo de árvores necessário visando a manutenção da rede de linhas aéreas de alta e baixa tensão, assim como, os trabalhos que exijam o ingresso na zona controlada e de risco de instalações elétricas, podendo a **PREFEITURA**, atuar subsidiariamente apontando árvores que, nos termos do item IV, necessitem de manejo;

IX - A **PREFEITURA** possui estrutura técnica capaz de indicar o manejo necessário às árvores presentes em logradouros públicos, orientar a **ENEL SP** quanto às corretas técnicas de manejo, bem como respaldá-la nas atividades de manejo que realize;

X - É necessário que a **ENEL SP** adote melhores práticas de manejo das árvores urbanas, seguindo as normas da **PREFEITURA** e implementando equipamentos elétricos e soluções mais adequadas ao convívio com a arborização;

XI - É responsabilidade da **ENEL SP** atuar preventivamente com relação ao período de aumento de chuvas apresentando à **PREFEITURA** projetos e cronogramas de trabalho em tempo hábil;



[Handwritten signatures and initials]

XII - Há a necessidade de aprimoramento tecnológico para melhoria na qualidade e celeridade na troca de informações entre **PREFEITURA** e **ENEL SP**, o que auxiliará no manejo de árvores da Cidade de São Paulo, devendo para tanto, **PREFEITURA** e **ENEL SP**, desenvolverem processos baseados em Tecnologia da Informação.

XIII - Há a necessidade de atender a legislação vigente, regida pela Lei Municipal nº 10.365/1987 e suas alterações, com atenção especial à Lei Municipal nº 17.267/2020;

XIV – Este Convênio tem por finalidade a ajuda mútua entre as PARTES, sendo, portanto, o presente instrumento celebrado com o objetivo de:

- a) Reunir esforços para implementar ações que servirão para mitigar os riscos acima apontados de parte a parte;
- b) Minimizar os problemas ocasionados pela queda de galhos e árvores no sistema de distribuição de energia elétrica e, conseqüentemente, a qualidade e continuidade da distribuição do serviço; e
- c) Empreender os melhores esforços visando à integridade e qualidade da arborização na Cidade de São Paulo para cumprir com o programa anual de manutenção preventiva, nos moldes previstos no Art. 14 do Decreto Municipal nº 26.535/1988 e suas alterações, planejando antecipadamente os manejos que possam interferir na rede elétrica.

As **PARTES** resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Manejo de Árvores na Cidade de São Paulo, que passa a ser chamado "**Termo de Convênio**", conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - É objeto do presente Convênio o manejo das árvores do Município de São Paulo com necessidade de:

1.1.1 - Manejo de rotina conforme plano anual apresentado pela **ENEL SP**;

1.1.2 - Manejo quando o espécime arbóreo esteja em contato com a rede elétrica ou próximo à zona controlada;

1.1.3 - Manejos emergenciais cujo risco elétrico seja identificado pela **ENEL SP**; e



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

1.1.4 - Manejos emergenciais quando o risco elétrico, como descrito no considerando IV, seja identificado pela **PREFEITURA**.

1.2 - O Convênio visa o estabelecimento de procedimento para atuação das **PARTES** nas ações de manejo de árvores que a **ENEL SP** venha a realizar.

1.3 - Para efeito deste Termo de Convênio, entende-se por:

1.3.1 - Sistema de distribuição de energia elétrica: as redes de distribuição de baixa, média tensão e as linhas de subtransmissão de energia elétrica de alta tensão, sendo elas aéreas ou subterrâneas, pertencentes e/ou mantidas pela **ENEL SP**;

1.3.2 - Manejo de Árvores: os serviços de poda, rebaixamento, remoção ou transplante dos indivíduos, para eliminação da interferência com a rede elétrica, pela **ENEL SP**, ou serviços com os enquadramentos legais mencionados no item 1.1.2 e 1.1.4 solicitados pela **PREFEITURA**, conforme estabelecido nas cláusulas abaixo, atendendo sempre às diretrizes técnicas aplicáveis, os 'Manual Técnico de Poda e Manual Técnico de Arborização Urbana' em vigência no ato da assinatura deste Convênio e o Anexo I (Normas para poda de adequação em redes elétricas);

1.3.2.1 - Entende-se por '**remoção**' a supressão completa da árvore do local em que se encontra;

1.3.2.2 - Entende-se por '**rebaixamento**' a redução drástica da copa da árvore, de modo que o restante de sua estrutura não esteja mais em contato com rede elétrica energizada ou próximas à zona controlada, visando o afastamento do risco elétrico e permitindo que as equipes da **PREFEITURA** possam dar continuidade aos trabalhos de remoção da árvore do local, sem risco.

1.3.2.3 - Entende-se por '**transplante**' a remoção da árvore com plantio em um local mais apropriado, a ser executado exclusivamente pela **PREFEITURA**.

1.3.2.4 - Entende-se por '**poda**' o corte dos galhos das árvores, sendo:

1.3.2.4.1 - 'Poda de adequação': o corte dos galhos das árvores que crescem em direção a rede elétrica ou na zona controlada, empregado para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, tais como a rede de distribuição de energia elétrica e assim afastar o risco elétrico;

1.3.2.4.2 - 'Poda de limpeza': a eliminação dos ramos secos e/ou apodrecidos das árvores;

1.3.2.4.3 - 'Poda de correção': o corte de galhos das árvores que cresceram em desarmonia, visando a estabilidade do indivíduo.

1.3.2.5 - Em qualquer caso, a **ENEL SP** deverá observar as melhores práticas de manejo com o objetivo de preservar a saúde, o equilíbrio e a estabilidade dos indivíduos arbóreos submetidos ao procedimento, conforme o Art. 12-B da Lei Municipal nº 17.267/2020, que



alterou a Lei Municipal nº 10.365/1987, assim como a alínea c, inciso I do Art. 14 do Decreto Municipal n.º 26.535/1988, suas alterações e, em especial, do Anexo I (Normas para poda de adequação em redes elétricas).

1.3.3 - Emergência: São os casos de árvores que representem riscos ao sistema de distribuição e da subtransmissão de energia elétrica, cuja situação seja confirmada pela **ENEL SP** ou quando indicado pela **PREFEITURA**, nas situações que o manejo de árvores apresente risco elétrico por estar em contato com a rede ou na zona controlada.

1.3.4 - Sistema Eletrônico: Sistema de automação para transmissão de informações referentes ao manejo de árvores, a ser realizado pela **ENEL SP**, que abranja toda a comunicação entre as partes, seja por iniciativa da **ENEL SP** ou por solicitação da **PREFEITURA**;

1.3.5 - Planejamento Anual: Relação de manejo das árvores próximas às redes elétricas a ser disponibilizado pela **ENEL SP**, via sistema eletrônico, para obtenção de autorização da **PREFEITURA**, nos termos do art. 12-D da Lei Municipal nº 10.365/1987 e suas alterações, bem como do Art. 14, §1º, do Decreto nº 26.535/1988 e suas alterações.

1.3.6 – Cronograma: Com base no planejamento anual da **ENEL SP**, a disponibilização com 20 dias de antecedência, das informações relativas aos logradouros que compõem os circuitos da rede aérea da **ENEL SP** onde ocorrerão as podas, a quantidade estimada de árvores e a programação da recolha dos resíduos.

1.3.7 – Programação: As informações constantes das ordens de serviços emitidas para as equipes em campo, com as especificações, por tipo de poda a ser realizada, identificando a quantidade, o logradouro, a indicação do número ou faixa da numeração do logradouro onde as mesmas se localizam, tendo por base o planejamento de podas previamente enviado para os órgãos da Prefeitura.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS DO MANEJO DE ÁRVORES REALIZADOS POR INICIATIVA DA ENEL SP

2.1 - SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DA ENEL SP

2.1.1 - A ENEL SP se compromete a protocolar na **PREFEITURA**, até o mês de outubro de cada ano, requerimento solicitando autorização para realização do Planejamento Anual do ano subsequente e informará os dados dentro do Sistema Eletrônico incluindo as seguintes informações:

Termo de Convênio para Manejo de Árvores na Cidade de São Paulo firmado entre a PMSP e a ENEL SP



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "MUNICÍPIO DE SÃO PAULO" and "ENEL SP".



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

2.1.1.1 - O logradouro com número e, quando existente, a localização georreferenciada, de cada espécime arbóreo dividido por Subprefeitura;

2.1.1.2 - O tipo de serviço que realizará dentre os descritos nos itens 1.3.2.4 e subitens;

2.1.1.3 - Assinatura de engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo responsável pelo acompanhamento do manejo;

2.1.1.4 – Excepcionalmente para o ano de 2020, a **ENEL SP** se compromete a protocolar na **PREFEITURA**, após a assinatura deste convênio, requerimento solicitando autorização para realização do Planejamento Anual de 2020 e informará os dados dentro do Sistema Eletrônico atendendo aos requisitos descritos nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3.

2.1.2 – Recebido o requerimento de autorização anual, caberá à **PREFEITURA** analisar e conceder a autorização que será publicada no Diário Oficial do Município, em até 60 (sessenta) dias do recebimento ou 31 de dezembro do mesmo ano, e que terá eficácia imediata a partir do primeiro dia útil do ano subsequente.

2.1.2.1 - Excepcionalmente para o ano de 2020, a **PREFEITURA** publicará a autorização no Diário Oficial do Município, até 20 (vinte) dias do recebimento do requerimento citado no item 2.1.1.4 e que terá eficácia imediata.

2.1.3 - A autorização anual concedida pela **PREFEITURA** terá sua eficácia condicionada à disponibilização do cronograma de manejo pela **ENEL SP**, por meio do Sistema Eletrônico, nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, em especial no item 2.3.1 e subitens, cabendo à **PREFEITURA** acompanhar via Sistema Eletrônico.

2.2 - SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO PLANEJAMENTO ANUAL DA ENEL SP

2.2.1 - Para os manejos de árvores não incluídos no Planejamento Anual, referido no item 2.1, a **ENEL SP** deverá inserir no Sistema Eletrônico solicitação de autorização para a realização dos serviços, contendo as mesmas informações constantes nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 deste Termo de Convênio.

2.2.1.1 - Os manejos como descrito no item 1.3.2.4 e subitens, serão considerados autorizados e poderão se efetivar mediante à disponibilização do cronograma pela **ENEL SP**, através de Sistema Eletrônico, observando o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência, conforme item 2.3.1 e subitens, cabendo à **PREFEITURA** acompanhar via Sistema Eletrônico.

2.2.1.2 - Para os demais tipos de manejo, a **PREFEITURA** se responsabilizará pela avaliação e autorização, informando através de Sistema Eletrônico, assim como procederá com a publicação no Diário Oficial, quando couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pela **ENEL SP**.



2.3 – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁRVORES POR INICIATIVA DA ENEL SP

2.3.1- A **ENEL SP** informará à respectiva Subprefeitura, via Sistema Eletrônico, salvo em casos de emergência, o seu cronograma de manejo com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização dos serviços, contendo as informações dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3.

2.3.2 - As demais informações da programação serão disponibilizadas pela **ENEL SP** no Sistema Eletrônico, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.3.3 - A **ENEL SP** poderá realizar alterações em suas programações que deverão ser justificadas, quando questionada, por razões como: eventos climáticos, ocorrência de urgências operacionais, ou no interesse da maior produtividade das equipes, envidando seus melhores esforços para que coincidam com seu cronograma, nos termos e prazos deste Convênio, desde que a nova data não ultrapasse o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e permitindo à **PREFEITURA** a realização da análise prévia de 20 (vinte) dias, conforme especificado no cronograma.

2.3.4 - Caso haja a necessidade de cancelamento, seja por condições climáticas adversas, caso de força maior, motivos operacionais ou administrativos, a **ENEL SP** deverá informar à **PREFEITURA**, via Sistema Eletrônico.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS DE MANEJO DE ÁRVORES A SEREM REALIZADOS POR SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA

3.1 - A **PREFEITURA** tem o compromisso de selecionar as árvores com impossibilidade de manejo devido a interferência no sistema de distribuição de energia elétrica que apresentem os enquadramentos do item 1.1.2 nos termos da legislação aplicável.

3.1.1 – Nos termos do considerando VII, toda solicitação de poda em área privada deverá ser recebida pela **ENEL SP** exclusivamente por intermédio da **PREFEITURA**.

3.1.1.1 – A **PREFEITURA**, quando verificar que a solicitação de munícipe resulta em contato com a rede elétrica, seguirá com a realização do descrito no item 3.2 e informará ao munícipe o número resultado da inserção da solicitação pela **PREFEITURA** no Sistema Eletrônico da **ENEL SP**, para que o munícipe possa acompanhar o andamento do pedido junto à **ENEL SP**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

3.2 - A PREFEITURA se compromete a inserir continuamente no Sistema Eletrônico o levantamento das árvores mencionadas no item anterior, contendo as seguintes informações para cada tipo de manejo:

3.2.1 - Para o manejo do item 1.3.2.4 e subitens, que serão considerados autorizados, o endereço com a localização das respectivas árvores e foto da árvore, quando existente. Quando não for possível identificar a localização exata da árvore, deverá ser encaminhado um croqui com a respectiva localização.

3.2.2 - Para o manejo do item 1.3.2.2, o endereço com croqui de localização das respectivas árvores, foto da árvore e laudo do engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo, bem como a data da publicação da autorização no Diário Oficial.

3.3 - Em até 30 (trinta) dias da inserção da solicitação via Sistema Eletrônico pela **PREFEITURA**, a **ENEL SP** deverá informar, também por Sistema Eletrônico, a possibilidade da realização dos serviços de manejo ou, quando for o caso, deverá relatar motivação de impossibilidade.

3.4 - Para os casos descritos no item 3.1 que haja a necessidade de ação conjunta das **PARTES**, a **ENEL SP** deverá, no prazo previsto no item 3.3, informar via Sistema Eletrônico a justificativa e a previsão de programação no prazo máximo do item **3.6**, que deverá possuir antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e a **PREFEITURA** deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias, via Sistema Eletrônico, da possibilidade de comparecimento na data proposta pela **ENEL SP**.

3.4.1 - No caso da impossibilidade em atender à programação solicitada pela **ENEL SP**, a **PREFEITURA** no prazo de 5 (cinco) dias deverá propor nova data para execução conjunta do serviço, que deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte) dias da execução e prazo máximo de 90 (noventa) dias da inserção da solicitação do serviço no sistema.

3.4.2 - No caso de as **PARTES** não acordarem data para execução dos trabalhos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da inserção da solicitação do serviço no Sistema Eletrônico, esta será cancelada.

3.4.3 - Quando houver a necessidade do cancelamento de manejo que envolva a participação das equipes de ambas as **PARTES** e que possua data acordada, a **PORTE** solicitante deverá fazê-lo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data agendada, salvo casos em que a situação climática e/ou casos de força maior não permita a execução do serviço.

3.5 - Nos casos em que a **ENEL SP** informe a impossibilidade de execução do serviço, conforme o item 3.3 e/ou 3.4, a **PREFEITURA** poderá solicitar o desligamento da rede à **ENEL SP**, via Sistema Eletrônico, na mesma solicitação do serviço do 3.2, que será realizado nos

termos e prazos da cláusula 3.10 abaixo, para que a **PREFEITURA** possa executar o serviço de manejo.

3.6 - Decorrido o fim do prazo informado no item 3.3, terá início a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para execução do serviço de manejo.

3.7 - Nos casos de rebaixamento, a **ENEL SP** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para executar o serviço, a contar do fim do prazo descrito no item 3.3.

3.8 - Após 30 (trinta) dias da assinatura deste termo, 40% (quarenta por cento) das podas descritas no item 3.1 serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias a contar da solicitação do **3.2.1**.

3.8.1 - Diante a condições climáticas adversas, força maior ou necessidade operacional em que a **ENEL SP** se veja frente à necessidade de reprogramação dos serviços apresentados no cronograma, os prazos acima descritos não poderão superar o previsto no item **3.6**.

3.9 - **ENEL SP** poderá conciliar a execução dos serviços solicitados pela **PREFEITURA** com seu Planejamento Anual nos termos do item 2.1, desde que não ultrapasse os prazos previstos no item 3.6.

3.10 - Caso a **ENEL SP**, por motivos técnico-operacionais, não consiga concluir uma atividade de manejo iniciada, compromete-se a informar à respectiva Subprefeitura, que ao aceitar a justificativa da **ENEL SP**, compromete-se a planejar e executar o serviço com a devida finalização, informando, via Sistema Eletrônico, a data prevista para realização da atividade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a **ENEL SP** possa proceder com o desligamento programado da rede. Na hipótese de a Subprefeitura não comparecer na data e horários acordados para a execução do serviço, deverá informar, via Sistema Eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à **ENEL SP**, salvo casos em que a situação climática e/ou casos de força maior não permita a execução do serviço, que cancelará a solicitação e o desligamento programado, sendo neste caso, necessária nova solicitação que respeitará os termos e prazos citados neste Termo de Convênio.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS ATIVIDADES DE MANEJO

4.1 - A **ENEL SP** envidará os melhores esforços para, no manejo das árvores que apresentarem risco elétrico, realizar a poda de adequação, assim como, quando couber, a poda de limpeza e/ou a poda de correção, buscando proporcionar o equilíbrio do indivíduo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

arbóreo, considerando o limite das normas técnicas e da capacidade do seu pessoal e do seu maquinário.

4.1.1 - A **ENEL SP** quando impossibilitada de executar as podas de limpeza e/ou correção, seja pelas características de seu equipamento, do treinamento de suas equipes, do incremento financeiro dessas podas na sua operação, ou ainda pelos limites impostos pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços de podas e fiscalização dos órgãos ambientais, informará a **PREFEITURA**, que deverá proceder como descrito no item 3.10, sendo que, a não realização pela **ENEL SP** das podas de limpeza e/ou correção, não configura dano ambiental.

4.2 - A **ENEL SP**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, disponibilizará via Sistema Eletrônico a informação das atividades concluídas, registro fotográfico (da árvore alvo do manejo nos momentos antes e depois do serviço, bem como da recolha dos resíduos), cabendo à **PREFEITURA** acompanhar o relatório via Sistema Eletrônico.

4.3 - A **ENEL SP** é responsável pela recolha dos resíduos gerados por qualquer manejo de árvores que realize, devendo esta atividade ocorrer no mesmo dia da realização do serviço e atrelada à adequada destinação, com exceção do previsto no item 4.3.1.

4.3.1 - Tratando-se de poda ou rebaixamento de árvores com galhos de maior polegada, que a **ENEL SP** identifique a impossibilidade de trituração do resíduo por seu maquinário de recolha ("Triturador") após a finalização do serviço, providenciará, por seus meios a recolha do residual até o próximo dia corrido da data que executou a poda e deverá informar à **PREFEITURA**, via Sistema Eletrônico, sobre a ocorrência.

4.4 - Os funcionários da **ENEL SP** e de suas empresas terceirizadas apenas poderão executar o manejo de árvores com o acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo responsável a cargo da empresa, conforme exigência do inciso I, Art. 12-B da Lei Municipal nº 10.365/1987 e suas alterações.

4.4.1 - A **ENEL SP** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo de Convênio, relação dos engenheiros agrônomos, florestal ou biólogos, com cópia de respectiva ART, que respondem pelas podas executadas pelas empresas terceiras e pela concessionária, nos termos do Art. 12-B da Lei Municipal nº 10.365/1987 e suas alterações.

4.5 - A **PREFEITURA** poderá realizar vistorias nas árvores constantes da programação da **ENEL SP** e informar, via Sistema Eletrônico, se couber, quando houver:

4.5.1 - Galhos projetando-se sobre áreas particulares ou sobre o viário que necessitem de poda;

4.5.2 – Necessidade de remoção de árvores que apresentem risco de queda, problemas fitossanitários, estrutura que apresente risco ao sistema de distribuição de energia elétrica ou outros motivos previstos na legislação vigente;

4.5.3 – Necessidade de adaptação local no sistema de distribuição de energia elétrica que evite a realização do manejo.

4.6 – Quando houver manifestação inserida no Sistema Eletrônico pela **PREFEITURA**, conforme item 4.5, a **ENEL SP** poderá adotar providências que entenda necessárias em seu sistema de distribuição de energia elétrica, solicitar participação das equipes da **PREFEITURA** para realização de trabalho em conjunto ou providenciar o desligamento da rede de energia para que a **PREFEITURA** realize os trabalhos, nos prazos previstos neste Termo de Convênio.

4.7 – Caso haja necessidade de remoção, como descrito no item 1.3.2.1, a **ENEL SP** deverá providenciar o serviço de rebaixamento conforme descrito no item 1.3.2.2, após abertura de solicitação no Sistema Eletrônico pela **PREFEITURA**, nos termos e prazos descritos neste Convênio.

4.8 - Quando solicitada pela **ENEL SP** a remoção de árvores que apresentem riscos à segurança da população e/ou ao sistema de distribuição de energia elétrica, a **PREFEITURA** avaliará e responderá para que, no caso de aprovação, sejam adotadas as providências do item 4.7.

4.8.1 - Quando da autorização para a remoção descrita no item 4.8, a **PREFEITURA** indicará a espécie, o porte e o local do plantio de novo espécime arbóreo que a **ENEL SP** se compromete a realizar, não cabendo à **ENEL SP** o acompanhamento do desenvolvimento da árvore, salvo os serviços previstos neste convênio.

4.8.2 – O plantio disposto no item 4.8.1 não caracteriza a compensação ambiental prevista na legislação específica e resoluções da Secretaria de Meio Ambiente Estadual e/ou Municipal.

4.9 - Havendo a necessidade de manejo de árvores em áreas e/ou árvores imunes à remoção e/ou protegidas e/ou tombadas, será de responsabilidade da Subprefeitura tomar as devidas providências, caso entenda que deva ser realizado o manejo, junto aos órgãos competentes para obtenção das autorizações necessárias.

4.10 – Quando identificada pela **PREFEITURA** a necessidade do desligamento da rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser solicitado via Sistema Eletrônico, à **ENEL SP**, que por sua vez, deverá proceder com o desligamento nos termos e prazos do item 3.10.

4.11 – A **PREFEITURA**, informará a **ENEL SP**, via solicitação no Sistema Eletrônico, sobre poda em desacordo com as boas práticas de manejo constantes do 'Manual Técnico de Poda e Manual Técnico de Arborização Urbana' em vigência, bem como do Anexo I (Normas para



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'JURÍDICO ENEL SP'.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

poda de adequação em redes elétricas), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do serviço, e a **ENEL SP**, por sua vez, se compromete no mesmo prazo, a retornar no local e proceder com a poda de correção.

4.12 – A poda em desacordo com a lei ou que comprovadamente tenha gerado dano permanente ao exemplar arbóreo, resultará na aplicação da legislação vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS DE MANEJO EMERGENCIAL

5.1 - Em situações de emergência, assim caracterizadas no § 3º do Art. 14º do Decreto nº 26.535/1988 e suas alterações, nas quais as árvores representem riscos à segurança da população e/ou ao sistema de distribuição e de subtransmissão de energia elétrica, a **ENEL SP** realizará o serviço de manejo, encaminhando à **PREFEITURA**, através do Sistema Eletrônico, em até 24 horas, a justificativa do ocorrido, registro fotográfico (antes e depois e da recolha dos resíduos) localização dos serviços realizados, data e horário de início e fim do manejo emergencial realizado.

5.2 - Serão desnecessárias as expedições de prévias autorizações pela **PREFEITURA**, conforme legislação vigente, para as situações previstas na cláusula 5.1, tanto para os casos em área pública quanto em área privada.

5.2.1 – O registro em sistema dos dados constantes no item 5.1 suprem a obrigação de atestar o manejo de emergência em qualquer caso (público ou privado).

5.3 - A **PREFEITURA**, quando verificar a existência de risco elétrico iminente ou consumado, ou ainda, caso os enquadramentos do item 1.1 e respectivos subitens, configurarem emergência, deverá solicitar através do Sistema Eletrônico e de canal oficial de atendimento de emergência da **ENEL SP**, os serviços emergenciais visando à eliminação do risco, que deverão ser realizados o mais rápido possível, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas, no intuito de preservar a segurança da população e continuidade no fornecimento de energia elétrica.

5.3.1 - Nos casos citados no item 5.3, a **ENEL SP** enviará equipe para o atendimento da emergência, com a devida execução do livramento e reconstrução da rede, procedendo com o recolhimento exclusivo dos resíduos do manejo que ela, **ENEL SP**, tenha executado, no mesmo dia da finalização do serviço.



6 - CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – Uma vez implantado, a comunicação operacional entre as **PARTES** será realizada por meio do Sistema Eletrônico disponibilizado pela **ENEL SP** à **PREFEITURA** e que permitirá às **PARTES**, dentro de suas responsabilidades definidas neste Termo de Convênio:

6.1.1 – Compartilhar as solicitações de manejo e demais informações a elas relacionadas conforme citado neste termo;

6.1.2 – Informar todas atividades das equipes de manejo de árvores da **ENEL SP**, classificando-as por planejamento anual, cronograma ou programação e contendo as informações e antecedências pertinentes para cada tipo, definidas no presente termo;

6.1.3 – Diferenciar as atividades emergenciais e de rotina, atribuindo prazos específicos para cada tipo, conforme definido neste Termo de Convênio;

6.1.4 - A diferenciação entre as atividades que ocorrem por demanda da **ENEL SP** e das que ocorrem por solicitação da **PREFEITURA**;

6.1.5 – A extração de relatórios pelas **PARTES** contendo as informações inseridas no sistema por ambas as **PARTES**, relativas a este convênio e de interface com a **PREFEITURA**;

6.1.6 - A troca de qualquer tipo de informação necessária à consecução do presente Termo de Convênio, tais como laudos, fotografias e pareceres técnicos.

6.2 - O Sistema Eletrônico citado no item 6.1 deverá permitir acesso, com usuário e senha individual por usuário, para ambas as **PARTES**, garantindo a segurança no tráfego de informações bem como registro de logins de acesso.

6.3 - Todas as informações inseridas no Sistema Eletrônico pela **PREFEITURA**, e o banco de dados relativo a este Convênio, mesmo que a informação seja inserida pela **ENEL SP**, na interface com a **PREFEITURA**, são de propriedade compartilhada entre **PREFEITURA** e **ENEL SP**.

6.3.1 – O banco de dados relativo às informações inseridas no sistema pela **ENEL SP** para gestão interna e operacional dos trabalhos relativos aos serviços de manejo de árvores da concessionária, deste Convênio ou fora dele, seja por si ou seus terceiros, são de propriedade exclusiva da **ENEL SP**.

6.3.2 – O Software e hardware do Sistema Eletrônico são de propriedade exclusiva da **ENEL SP**, que poderá, caso tenha interesse, requerer sua patente junto aos órgãos competentes.

6.4 – A **ENEL SP** se compromete em fornecer o Sistema Eletrônico, em sua totalidade, até 30 de junho de 2020.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

6.5 – Enquanto não houver a devida implantação do sistema, a **PREFEITURA** e a **ENEL SP** realizarão troca de informações através de e-mails institucionais, contendo as mesmas informações relativas ao manejo tal como descrito neste convênio.

6.6 - A **ENEL SP** se compromete a fornecer no ato da assinatura deste Termo de Convênio, um dashboard contendo no mínimo as informações de seus cronogramas de atividades relativas ao presente Termo de Parceria, para acompanhamento pela **PREFEITURA**.

6.6.1 - Uma vez disponibilizado o Sistema Eletrônico, o dashboard aqui previsto será desativado.

6.7 – A **PREFEITURA** é responsável pela gestão dos usuários e senhas a ela entregues pela **ENEL SP**, sendo toda informação inserida pelos usuários de sua gestão de sua exclusiva responsabilidade, respondendo ela, **PREFEITURA**, por quaisquer danos, diretos e indiretos, em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos e privados, além de terceiros eventualmente afetados, pelo mau uso do Sistema Eletrônico.

6.8 – Em caso de desativação do Sistema Eletrônico, a **ENEL SP** é responsável por notificar a **PREFEITURA** com 60 (sessenta) dias de antecedência, para que a **PREFEITURA** possa realizar a extração das informações de propriedade compartilhada para o seu banco de dados.

6.8.1 – Deverá a **ENEL SP** fornecer o banco de dados do Sistema Eletrônico relativas a este Convênio e de interface com a **PREFEITURA**, assim como a arquitetura deste banco de dados e demais informações que possibilitem a efetiva extração das informações pela **PREFEITURA**, devendo a **PREFEITURA** notificar a **ENEL SP** quando da conclusão dos trabalhos, que deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação do item 6.8.

6.9 – Em caso de encerramento do presente convênio aplicam-se as disposições do item 6.8 e subitens.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 - O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma vez por igual período e que dependerá de acordo por escrito entre as **PARTES**, podendo ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo e por qualquer motivo, por qualquer uma das **PARTES**, desde que solicitado por comunicação expressa e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que ocorram penalidades.



7.2 - A rescisão não prejudica a realização das ações de manejo dos cronogramas inseridos no Sistema Eletrônico até a data da comunicação e de eventuais pendências e acordos específicos assumidos durante a vigência deste Termo, ficando a **ENEL SP** obrigada, nos termos do Art. 12-D, parágrafo único, da Lei Municipal 17.267/2020, a apresentar solicitação para realização de manejo de qualquer árvore além das inseridas, individualmente, ainda que já informadas no planejamento anual.

7.3 - A **PREFEITURA** poderá cancelar a autorização anual referida nos artigos 2.1.2 e 2.1.2.1. quando da rescisão do presente Termo de Convênio, prevista na cláusula 7.1, for motivada por qualquer uma das **PARTES**.

7.4 –

Serão consideradas sem efeito as inclusões e solicitações de podas no sistema eletrônico com data e horário posterior da solicitação de rescisão deste Convênio ou de desativação do sistema eletrônico, bem como inserções que sejam superiores à média dos últimos cronogramas.

7.5 - Após a devida implantação, a desativação do Sistema Eletrônico é motivo de rescisão do presente Termo de Convênio.

8 - CLÁUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1 - Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Convênio, excetuada a comunicação operacional que ocorrerá por meio eletrônico no sistema de que trata a cláusula sexta, deverão ser feitos por escrito, por ofício podendo haver cópia por e-mail, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

a) Se para a ENEL SP:

Endereço: Av. Dr Marcos Penteadó de Uihôa Rodrigues, 939 - 3º andar - CEP: 06460-040 - Barueri - SP

Área: Gerência de Clientes Públicos

Telefone: 0800-7271196

E-mail: podpublicosp@enel.com

b) Se para a PREFEITURA:

Endereço: Rua Líbero Badaró, 504 - 24º andar - Sala 244 - Edifício Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo/SP.

Responsável: Secretário Municipal das Subprefeituras

Telefone: (11) 4934-3000

E-mail: convenioenel_smsub@smsub.prefeitura.sp.gov.br

c) Se para qualquer das Subprefeituras, para seus respectivos endereços conforme Anexo II.

8.2 - Qualquer alteração dos dados acima deverá ser previamente comunicada à outra **PARTE**, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem implicar na necessidade da celebração de um aditivo.

9 – CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES LEGAIS ENTRE A PREFEITURA E A ENEL SP

9.1 – A **PREFEITURA** e a **ENEL SP** comprometem-se a obedecer às leis federais, estaduais, municipais e demais regulamentos que disciplinem o manejo de árvores no município de São Paulo, responsabilizando-se por eventuais falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes, de acordo com a competência atribuída a cada órgão, dentre as quais, as estabelecidas na Lei Municipal nº 10.365/1987 e suas alterações.

9.2 - A **PREFEITURA** e a **ENEL SP** comprometem-se a atender integralmente as normas vigentes de segurança do trabalho para seus funcionários e/ou de equipes contratadas para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

9.3 - A **PREFEITURA** e a **ENEL SP** comprometem-se a estabelecer cooperação mútua em projetos de ações integradas, intercâmbio de informações tecnológicas, resultados de pesquisas técnicas - referentes à arborização de logradouros públicos - e, ainda, para a transferência de dados e equipamentos, o que será tratado e formalizado por meio de instrumento específico quando avençado entre as **PARTES**.

9.4 - A **PREFEITURA**, providenciará, quando necessário, a autorização e a publicação no Diário Oficial da Cidade relacionado ao manejo de árvores.

9.5 – No âmbito deste Termo de Convênio, e instrumentos específicos, cada **PARTE** é responsável por arcar pelos custos e despesas inerentes aos seus procedimentos e atividades, tal como descrito neste Convênio, não podendo uma **PARTE** arcar com custos e despesas da outra **PARTE**.

9.6 - No período de vigência do presente Termo de Convênio, a **PREFEITURA** e a **ENEL SP** responsabilizam-se em aprimorar e modernizar a comunicação entre as **PARTES** relacionada ao cumprimento do presente Convênio, por meio da criação do Sistema, conforme cláusula sexta, no qual as informações operacionais sejam inseridas e acessadas pelas **PARTES**, cada qual no âmbito de sua responsabilidade.

9.7 – As **PARTES** reconhecem que, uma vez assinados, os Anexos I - Normas para poda de adequação em redes elétricas e Anexo II - Relação e indicação de contatos nas Subprefeituras são parte integrante deste Termo de Convênio.

9.8 - A tolerância eventualmente manifestada por qualquer das **PARTES**, de forma expressa e por escrita, não importará em novação quanto aos termos deste Convênio, não podendo ser empregada como precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal, não devendo ser interpretada como renúncia, desistência, transformação, substituição, modificação de cláusula, concordância, aprovação, endosso, permissão, consentimento ou conversão.

9.9 - Quaisquer alterações no presente Convênio somente terão eficácia se realizadas através de aditivo firmado por escrito, ficando acordado que compromissos verbais ou firmados por intermédio de correspondência eletrônica não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para fins deste Convênio.

9.10 - Ajustam as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios e comprometem-se a respeitar a Lei Anticorrupção e seus princípios norteadores (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, e suas posteriores alterações; ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, "Lei Anticorrupção").

9.11 - As **PARTES** declaram e asseguram ainda que não empregam e/ou utilizam, e se obriga a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Convênio, mão-de-obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DIVULGAÇÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

10.1 - A **PREFEITURA** compromete-se em divulgar o presente Convênio às Subprefeituras e às Secretarias Municipais.


10.2 - A **PREFEITURA** e a **ENEL SP** manterão este Termo de Convênio e seus eventuais aditivos nos respectivos sítios eletrônicos.

E, por assim estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente 'Termo de Convênio para Manejo de Árvores' em 02 (duas) vias de igual teor, para produzir todos os seus efeitos, entre si e perante terceiros, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

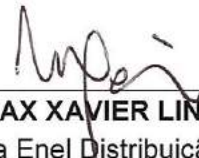
São Paulo, 19 de maio de 2020.

Pela Prefeitura do Município de São Paulo

Pela Enel Distribuição São Paulo

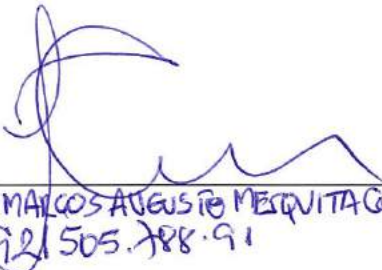


ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE
Secretário Municipal das Subprefeituras




MAX XAVIER LINS
Presidente da Enel Distribuição São Paulo
Max Xavier Lins
Diretor-Presidente

Testemunhas:



Nome: **MARCOS AUGUSTO MESQUITA COELHO**
CPF: **921.505.788-91**



Nome: **Tereza de Silva Constante**
CPF: **339.257.848-70**





ANEXO I – NORMAS PARA PODA DE ADEQUAÇÃO EM REDES ELÉTRICAS

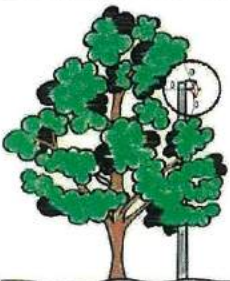
Define os tipos de podas a serem realizados pela ENEL SP nas árvores que estão em contato com rede elétrica energizada ou próximas à zona controlada.

PODA DE ADEQUAÇÃO	
DESCRIÇÃO E OBJETIVOS	MODELO
<p>É empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como por exemplo, rede de fiação aérea, sinalização de trânsito e iluminação pública. É utilizada para remover ramos que crescem em direção a áreas edificadas, causando danos ao patrimônio público ou particular.</p> <p>Tem como objetivos evitar e/ou minimizar riscos decorrentes da paralisação de serviços essenciais, como fornecimento de energia, interrupções na circulação de veículos, danos ao patrimônio e, até mesmo, acidentes de graves proporções.</p> <p>Na execução da poda de adequação, deve-se sempre que possível, ser evitado o resultado em 'V' e preservar o equilíbrio e a arquitetura da copa.</p> <p>Nos casos em que a árvore se encontra sob a rede elétrica, deve-se amenizar ao máximo possível o resultado em "V", principalmente para as redes compactas (spacer).</p>	



PODA DE LIMPEZA	
DESCRIÇÃO E OBJETIVOS	MODELO
<p>É realizada para eliminação de ramos secos, senis e mortos, que perderam sua função na copa da árvore e representam riscos devido a possibilidade de queda e por serem foco de problemas fitossanitários. Tem como objetivo minimizar riscos de acidentes à segurança de pessoas, veículos e do patrimônio público.</p>	

PODA DE CORREÇÃO	
DESCRIÇÃO E OBJETIVOS	MODELO
<p>Visa eliminar problemas estruturais, removendo partes da árvore em desarmonia ou que comprometam a estabilidade do indivíduo, como ramos cruzados, codominantes e aqueles com bifurcação em V, que mantém a casca inclusa e formam pontos de ruptura. Também é realizada com o objetivo de equilibrar a copa.</p>	

PODA DE EMERGÊNCIA	
DESCRIÇÃO E OBJETIVOS	MODELO
<p>É realizada para remover partes da árvore como ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestades ou ventos fortes, que apresentam risco iminente de queda podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Tem como objetivo minimizar e/ou eliminar os riscos de acidentes envolvendo as redes elétricas.</p>	

NORMAS DE SEGURANÇA

Em todas as intervenções efetuadas nas instalações elétricas, energizadas ou não, dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, devem ser adotadas medidas

Anexo I - Normas para poda de adequação em redes elétricas do Termo de Convênio para Manejo de Árvores na Cidade de São Paulo firmado entre a PMSP e a ENEL SP

preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante a aplicação de técnicas específicas, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho, conforme disposto na Norma Regulatória do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade).

ÁRVORES E ESPÉCIES INCOMPATÍVEIS

Em algumas situações de espécies e/ou indivíduos incompatíveis com a infraestrutura elétrica, cuja a poda de adequação não seja possível pois causará desequilíbrio de sua copa ou em casos de tipos arbóreos que não permitam a poda de adequação, sendo necessária a eliminação total da copa (por exemplo as palmeiras), a ENEL fornecerá a informação à Municipalidade, dentro dos termos do Convênio para fins de remoção. Em caso emergencial, para fins de afastamento do risco elétrico, executará a poda da melhor forma técnica possível e comunicará à PREFEITURA quanto a necessidade de avaliação e autorização para fins de supressão nos termos do item 4.8 e subitens do Termo de Convênio. A PREFEITURA solicitará à ENEL o plantio substitutivo, indicando espécie e locais adequados."

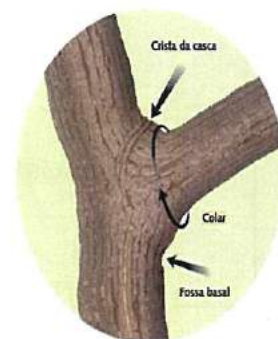
MORFOLOGIA DOS GALHOS: CRISTA COLAR E FOSSA BASAL

As podas executadas devem preservar as estruturas de defesa do galho, observando a precisão das linhas de corte em relação a sua inserção no tronco, pois essas estruturas têm ação decisiva no processo de cicatrização das lesões ocasionadas pelas podas.

Colar: região inferior da base do ramo, na sua inserção com o tronco. Quando pouco perceptível, indica alta capacidade metabólica na região.

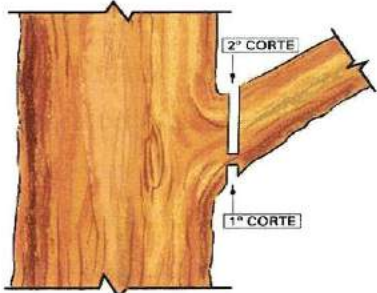
Crista: região superior do ramo em inserção com o tronco, caracterizada pelo acúmulo de casca, devido ao crescimento dos ramos em diâmetro.

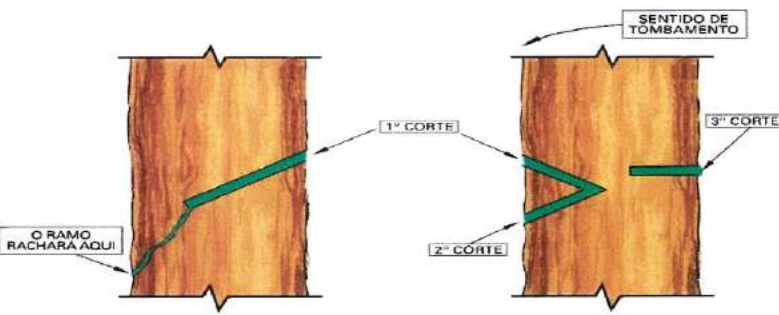
Fossa basal: depressão no tronco na parte inferior da inserção do ramo, que indica falta de fluxo de seiva, ou seja, o ramo já não contribui para o crescimento da planta.



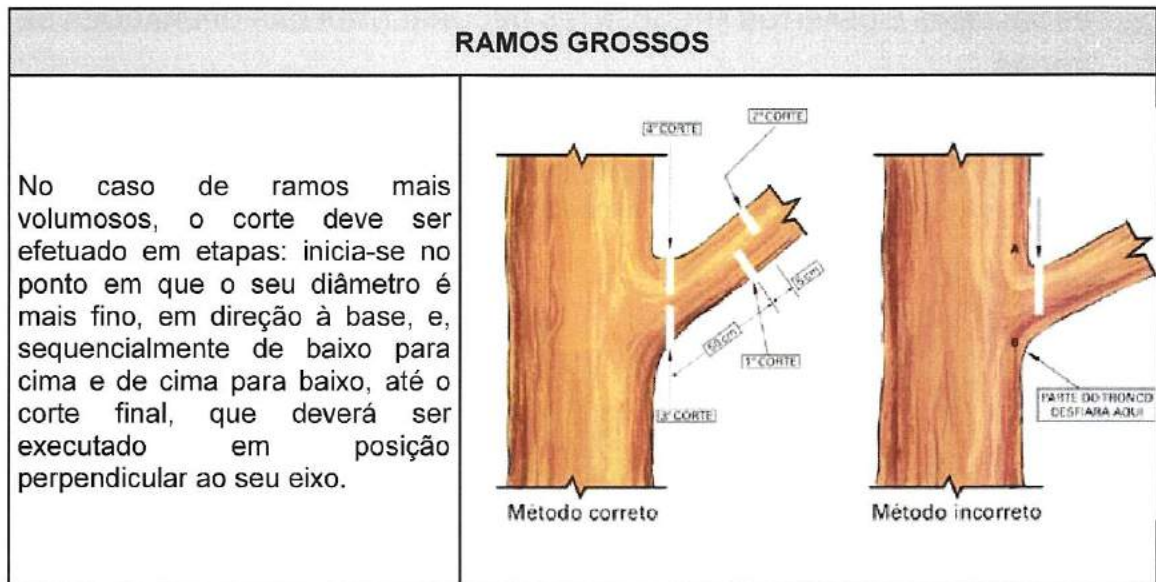
TÉCNICAS DE PODA

A execução das podas nas árvores urbanas deverá sempre levar em conta as dimensões e o posicionamento do ramo em relação ao tronco, respeitando-se os seus aspectos morfológicos na sua base, ou seja, a crista e o colar. Apresentam-se a seguir, os procedimentos de corte as diversas situações.

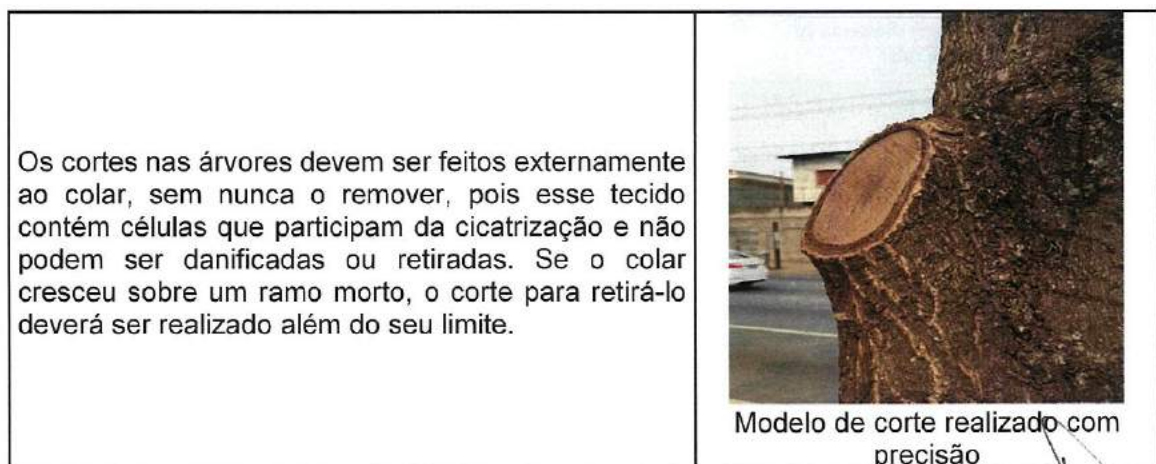
RAMOS FINOS	
<p>Nos galhos com diâmetros menores, normalmente, executam-se dois cortes: o primeiro, junto ao seu ponto de derivação, no sentido ascendente, e, o segundo, de cima para baixo, no mesmo lugar, próximo ao ponto de derivação, sempre sem lesionar a crista e o colar.</p>	

RAMOS VERTICAIS	
<p>Quando o ramo se encontra na posição vertical em relação ao solo, efetuam-se normalmente três cortes: dois em forma de cunha (boca de corte) no lado do tombamento pretendido, sem atingir a linha do eixo do ramo e, o terceiro, definitivo, no lado oposto e em direção à cunha.</p>	

Na figura à esquerda, o método incorreto e à direita, o correto.



Em casos de poda em ramos altos, efetua-se o primeiro corte na sua parte inferior, em distância mínima de 30 cm de seu ponto de derivação, e o segundo, na parte superior, a 5 cm além do primeiro, no lado oposto da derivação. Concluir operação com os cortes junto à derivação, sendo o terceiro corte de baixo para cima e o quarto de cima para baixo. Podem ser utilizados cordas de sustentação, apoiadas em forquilhas superiores ao ramo a ser cortado, para orientar a sua direção de descida ao solo, à medida que se soltam as cordas de sustentação.





PROBLEMAS E DEFEITOS FREQUENTES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE PODAS



A metodologia utilizada pela ENEL é baseada nas melhores referências técnicas sobre o tema, como: NBR 16246-1 e o Manual Técnico de Poda de Árvores da Prefeitura Municipal de São Paulo (2014).

ANEXO II – Endereço das Subprefeituras

Subprefeitura	Distritos	Endereço	Telefone	E-mail
Cidade Ademar	Cidade Ademar e Pedreira.	Avenida Yervant Kissajikian, 416.	5670-7001 5670-7023	convenioenel_sub-ad@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Aricanduva	Aricanduva, Carrão e Vila Formosa.	Rua Atucuri, nº 699.	3396-0813 3396-0894	convenioenel_sub-af@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Butantã	Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Vila Sônia.	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201.	3397-4540 3397-4541	convenioenel_sub-bt@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Campo Limpo	Campo Limpo, Vila Andrade, Capão Redondo.	Rua Nossa Sra. Do Bom Conselho, 59/65.	3397-0511 3397-0513	convenioenel_sub-cl@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Capela do Socorro	Cidade Dutra, Grajaú e Socorro.	Rua Cassiano dos Santos, 499.	5668-6178 3397-2701	convenioenel_sub-cs@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes.	Rua Juá Mirim, s/ n.º.	3396-0003 3396-0001	convenioenel_sub-ct@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Casa Verde	Cachoeirinha, Casa Verde e Limão.	Avenida ordem e Progresso, 1001.	3966-8744	convenioenel_sub-cv@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa.	Avenida São Miguel, 5550.	2114-0356	convenioenel_sub-em@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Freguesia do Ó	Brasilândia e Freguesia do Ó.	Avenida João Marcelino Branco, 95.	3981-5001 3981-5005	convenioenel_sub-fo@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Guaianases	Guaianases e Lajeado.	Estrada Itaquera Guaianazes, 2565.	2557-7099 ramal 212 2557-7077	convenioenel_sub-g@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Ipiranga	Cursino, Ipiranga e Sacomã	Rua Lino Coutinho, 444.	2808-3601 2808-3602	convenioenel_sub-ip@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Itaquera	Cidade Líder, Itaquera, José Bonifácio e Parque do Carmo.	Rua Augusto Carlos Bauman, 851.	2205-9382 2286-0356	convenioenel_sub-iq@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Itaim Paulista	Itaim Paulista e Vila Curuçá.	Avenida Marechal Tito, 3012.	2566-4268 2569-7392	convenioenel_sub-it@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Jabaquara	Jabaquara.	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314.	3397-3212 3397-3209	convenioenel_sub-ja@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Jaçanã Tremembé	Jaçanã e Tremembé.	Avenida Luis Stamatis, 300.	3540-0077 3540-0062	convenioenel_sub-jt@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Lapa	Barra Funda, Jaguara, Jaguaré, Perdizes, Lapa, e Vila Leopoldina.	Rua Guaicurus, 1000.	3396-7501 3396-7502 3396-7503	convenioenel_sub-la@smsub.prefeitura.sp.gov.br
M' Boi Mirim	Jardim Ângela e Jardim São Luís.	Avenida Guarapiranga, 1265.	3396-8404 3396-8408 3396-8409	convenioenel_sub-mb@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Vila Maria Vila Guilherme	Vila Guilherme, Vila Maria e Vila Medeiros.	Rua General Mendes, 111.	2967-8075	convenioenel_sub-mg@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Mooca	Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari e Tatuapé.	Rua Taquari, 549.	2618-1080	convenioenel_sub-mo@smsub.prefeitura.sp.gov.br
São Miguel Paulista	Jardim Helena, São Miguel e Vila Jacuí.	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76.	2297-0551 2297-0540	convenioenel_sub-mp@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Parelheiros	Marsilac e Parelheiros.	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252.	5926-6501 5926-6507	convenioenel_sub-pa@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Penha	Artur Alvim, Cangaíba, Penha e Vila Matilde.	Rua Candapuí, 492.	3397-5102 3397-5108 3397-5152	convenioenel_sub-pe@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Pinheiros	Pinheiros, Altos de Pinheiros, Itaim Bibi e Jd. Paulista.	Avenida das Nações Unidas, 7123.	3095-9523 3095-9522	convenioenel_sub-pi@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Pirituba Jaraguá	Jaraguá, Pirituba e São Domingos.	Rua Luis Carneiro, 193.	3971-6542 3972-9425	convenioenel_sub-pj@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Perus Anhanguera	Anhanguera e Perus	Rua Ylídio Figueiredo, 349.	3396-8643 3396-8652	convenioenel_sub-pr@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Santo Amaro	Campo Belo, Campo Grande e Santo Amaro.	Praça Floriano Peixoto, 54.	3396-6101	convenioenel_sub-sa@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Sapopemba	Sapopemba e São Lucas	Avenida Sapopemba, 9064.	2036-3128 2269-6766 2705-1089	convenioenel_sub-sb@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Sé	Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé.	Rua Álvares Penteado, 49.	3397-1265	convenioenel_sub-se@smsub.prefeitura.sp.gov.br
São Mateus	Iguatemi, São Mateus e São Rafael.	Rua Ragueb Chohfi, 1400.	3397-1102 3397-1108	convenioenel_sub-sm@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Santana e Tucuruvi	Mandaqui, Santana e Tucuruvi.	Avenida Tucuruvi, 808.	2212-0153	convenioenel_sub-st@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Vila Mariana	Moema, Saúde e Vila Mariana.	Rua José de Magalhães, 500.	3397-4302 3397-4303	convenioenel_sub-vm@smsub.prefeitura.sp.gov.br
Vila Prudente	Vila Pudente.	Avenida Oratório, 172.	3397-0817 3397-0843 3397-0876	convenioenel_sub-vp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

